



DECRETO Nº 027, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

**“DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA
PREFEITO E VICE-PREFEITO NA
FORMA QUE ESPECIFICA.”**

JOSÉ JOÃO DE FIGUEIRÓ OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - O Prefeito e Vice-Prefeito do município de Francisco Badaró - MG ao se deslocar para outro ponto do território nacional em caráter temporário, a serviço ou para participar de eventos de interesse da Administração Municipal, tais como cursos, estágios ou outra modalidade de aperfeiçoamento ou de representação do Município diretamente relacionada a função, terá direito à percepção de diárias, consoante às disposições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando em missões internacionais de representação do Município no exterior, também será devido o pagamento de diárias, nos termos deste regulamento.

Art. 2º- O pagamento de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas proporcionalmente à quantidade de dias de afastamento da sede do Município.

Art. 3º- A autorização para deslocamento e concessão de diárias do vice-prefeito, serão deferidas pelo Chefe do Executivo, após a formalização do pedido, nos termos do Anexo I, parte integrante deste Decreto, onde constará:

- I - nome, cargo, função.
- II - a justificativa do deslocamento;
- III - a indicação dos locais, período e horários de deslocamento;
- IV - meio de transporte utilizado para deslocamento.

José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

32

Art. 4º- Os valores das diárias serão fixados por cargo e funções e corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo II, parte integrante deste Decreto.

Art. 5º- Aplicam-se as disposições constantes do art. 4º, observada à equivalência hierárquica do cargo e função.

Art. 6º- Entende-se por diária o período compreendido de vinte e quatro (24) horas, em viagem, contado da partida do agente político, considerando-se como uma diária a fração de tempo superior a dezesseis (16) horas.

§ 1º - O agente político terá direito somente a metade do valor da diária quando o deslocamento for igual ou superior a oito (08) e inferior a dezesseis (16) horas e exigir pernoite.

§ 2º - O pagamento de meia-diária só será devido se o agente político apresentar o comprovante de despesas com alimentação ou estadia referentes ao período de fração de diária.

Art. 7º - Em qualquer hipótese não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento não exigir do agente político a realização de gastos com deslocamento, alimentação e estadia.

Parágrafo único. Nos casos de deslocamento fora da sede, em período de viagem inferior a oito (08) horas em que exigir do agente político a realização de despesas com alimentação será convertido em espécie o valor correspondente à despesa realizada.

Art. 8º - As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - em casos de emergência, hipótese em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento;

II - quando o deslocamento compreender período superior a quinze (15) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º - Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

§ 2º - Os requerimentos de diárias, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, à autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

33

§ 3º- Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o agente político terá direito a diárias complementares correspondentes ao período prorrogado.

Art. 9º - O agente político deverá prestar contas e apresentar relatório, por escrito, em até três (03) dias do seu retorno.

Art. 10- Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, o agente político restituirá as diárias em sua totalidade ao erário no prazo máximo de dois (02) dias, a contar da data em que deveria ter viajado.


Art. 11 - Responderão solidariamente, a autoridade proponente, o ordenador da despesa que tenha recebido diárias, pelos atos praticados com infração a qualquer dispositivo deste Decreto.

Art. 12 - Os valores pecuniários das diárias estabelecidos no Anexo II deste Decreto, serão reajustados por ato do Chefe do Poder Executivo, sempre que necessário, pelo índice do INPC ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário..

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró (MG), em 27 de Novembro de 2009.


José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal

José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data de de Dezembro de 2009


Adellno Pinheiro de Sousa
Secretário da Administração e Finanças



ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS E RELATÓRIO DE VIAGEM

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ - MG			
Unidade Gestora:			
REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS E RELATÓRIO DE VIAGEM			
DATA DE SAÍDA	HORÁRIO DE SAÍDA	DATA DE RETORNO	HORÁRIO DE RETORNO
MEIO DE TRANSPORTE	PLACA	KM DE SAÍDA	
NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
NOME DO SERVIDOR	CARGO	ASSINATURA	
ORDENADOR DA DESPESA	CARGO	ASSINATURA	
HISTÓRICO DO DESLOCAMENTO / JUSTIFICATIVA			
LOCAL		DATA	

José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal



ANEXO II

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO CAPITAL DO
ESTADO MG**

GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 400,00

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM DEMAIS
CIDADES DO ESTADO MG**

GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 200,00

TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO OUTRAS CAPITAIS

GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 500,00

TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM BRASÍLIA - DF

GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO	VALOR
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 650,00